

Cursos - Institucional - Produtos - Envie sua Doutrina - Serviços Gratuitos - Contato -

CADASTRE-SE PARA RECEBER NOSSA NEWSLETTER

COMPARTILHE NA REDE

Nome

Email

Ok

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 365, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DA MINISTRA

DOU de 07/10/2014 (nº 193, Seção 1, pág. 72)

Altera o Anexo II da Portaria nº 289, de 16 de julho de 2013, que dispõe sobre os procedimentos a serem aplicados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama no licenciamento ambiental de rodovias e na regularização ambiental de rodovias federais.

A MNISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria altera o Anexo II da **Portaria Interministerial** nº 289, de 16 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2013, Seção 1, páginas 63 a 74, que dispõe sobre os procedimentos a serem aplicados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama no licenciamento ambiental de rodovias e na regularização ambiental de rodovias federais.

Art. 2º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2014 o prazo estabelecido no § 1º do art. 8º da Portaria nº 289, de 2013.

Art. 3º - O Anexo II da **Portaria Interministerial** nº 289, de 2013, passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO I

ANEXO II-A

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, E O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, OBJETIVANDO A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA RODOMA FEDERAL _______.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, neste ato designado compromitente e doravante denominado Ibama, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 03.859.166/0001-02, representado por seu Presidente _______, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, inciso IV, do anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, e o art. 111, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011; o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, autarquia pública federal, vinculada ao Mnistério dos Transportes, criada pela Lei nº 10.233, de 2001, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote A Edificio Núcleo dos Transportes, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, neste ato designado compromissário e doravante denominado DNIT, representado por seu Diretor-Geral, _________, no uso das atribuições previstas no art. 21, inciso III da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, ora denominados partes, e

Considerando o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis - Profas, instituído com a finalidade de promover a elaboração e a execução dos projetos e atividades necessárias à regularização ambiental das rodovias federais pavimentadas sem licença ambiental, no intuito de compatibilizar a necessidade de sua operação e manutenção às normas ambientais vigentes, bem como considerando a Portaria Interministerial MMA/MT nº 288, de 16 de julho de 2013, e a Portaria MMA nº 289, de 16 de julho de 2013, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMSSO, sob as cláusulas - e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Ter	mo de Compromisso tem por objeto estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de
cada ente, com o f	im de promover o licenciamento ambiental corretivo dos segmentos desprovidos de licença ambiental da
Rodovia Federal	que se encontram sob a administração do DNIT.

1.2. O DNIT será responsável pela regularização ambiental da Rodovia Federal, nos trechos descritos aba	aixo:
---	-------

1-

PRODUTOS ONLINE

Preencha os campos abaixo com seu e-mail e senha

Digite seu Email		
	_	
••••	OK	
Lembrar minha Senh	а	
Esqueci minha senha		





II	_;	
III -		

- 1.3. A assinatura deste Termo de Compromisso suspende a aplicação de sanções administrativas ambientais disciplinadas pelo Decreto № 6.514, de 22 de julho de 2008, quando relativas à ausência da respectiva Licença de Operação.
- 1.4. As disposições do presente Termo de Compromisso não autorizam:
- I intervenções em áreas com vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração de Mata Atlântica ou aquelas legalmente protegidas;
- II execução de obras/atividades/intervenções não previstas na Portaria Interministerial MMA/MT nº 288, de 2013, nem aquelas que exigem autorizações específicas ou licenciamento ambiental ordinário.
- 1.5. Novas intervenções, para melhoria e/ou duplicação do trecho concedido, que impliquem em necessidade de autorização pelo lbama, deverão ser previamente solicitadas pelo DNIT, sendo de responsabilidade do DNIT a adoção das medidas mitigadoras a serem estabelecidas pelo ente licenciador.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS COMPROMISSOS DO DNIT

- 2.1. Elaborar o Relatório de Controle Ambiental RCA referente aos trechos citados no item 1.2, nos prazos estabelecidos pelo art. 6º da Portaria Interministerial MWA/MT nº 288/2013, conforme Modelo previsto nos atos normativos pertinentes e Termo de Referência específico, consolidado em conjunto com o Ibama;
- 2.2. Apresentar o RCA e requerer ao Ibama, de acordo com os prazos estabelecidos no item 2.1 deste Termo de Compromisso, a Licença de Operação da Rodovia Federal sob sua responsabilidade, para fins de regularização ambiental;
- 2.3. Realizar o levantamento dos passivos ambientais do empreendimento, e adotar as medidas corretivas necessárias;
- 2.4. Executar, após a aprovação técnica do Ibama e durante a vigência deste Termo de Compromisso, os Programas Ambientais abaixo descritos, como forma de mitigar os impactos provocados pelas obras de melhoramento autorizadas pela Portaria Interministerial MMAMT nº 288, de 2013:
- I Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
- II Programa de Recuperação de Áreas Degradadas; e
- III Programa Ambiental de Construção, contendo ações de boas práticas das obras, tais como: gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes; e ações de comunicação social voltadas às populações lindeiras eventualmente existentes, quando couber.
- 2.5. Enviar ao Ibama os documentos, Planos e Programas Ambientais para subsidiar as análises técnicas referentes à emissão da Licença de Operação da Rodovia;
- 2.6. Disponibilizar na rede mundial de computadores, informações atualizadas relativas à regularização e gestão ambiental, objetos deste Termo de Compromisso, conforme o art. 4º, § 7º, da Portaria Interministerial MMA/MT nº 288, de 2013;
- 2.7. Elaborar o Relatório Técnico conforme o Anexo IV da Portaria MWA nº 289 de 2013, referente às obras de ampliação de capacidade previstas no art. 19, inciso III do referido normativo;
- 2.8. Apresentar o Relatório Técnico, previsto na subcláusula 2.7. conforme estabelecido no art. 8°, inciso III, da Portaria Interministerial MMA/MT nº 288, de 2013, e no artigo 19, inciso III e § 3°, da Portaria MMA nº 289, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

- 3.1. Concluir a análise do RCA e dos respectivos estudos com vistas à emissão da Licença de Operação para a regularização ambiental do empreendimento, no prazo de 180 dias após o aceite dos estudos pela equipe técnica;
- 3.2. Analisar e emitir pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pelo DNIT e requisitada neste Termo de Compromisso, encaminhando cópias dessas análises ao interessado, para conhecimento e adequações;
- 3.3. Após análise técnica e em caso de adequação aos itens deste Termo de Compromisso, aprovar as medidas mitigatórias propostas previamente pelo DNIT, contidas nos Programas Ambientais, autorizando a execução das respectivas ações, de acordo com cronograma acordado entre as partes;
- 3.4. Supervisionar a execução das ações realizadas pelo DNIT e acordadas neste Termo de Compromisso, avaliando seus resultados e reflexos;
- 3.5. Realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamento nos trechos da rodovia onde estejam previstas medidas de mitigação e de execução das ações e projetos propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pelo DNIT; e
- 3.6. Notificar o DNIT sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução das medidas e Programas Ambientais previstas neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

4.1. O DNIT providenciará o envio de relatórios semestrais a respeito do cumprimento deste Termo de Compromisso, escrevendo a fase de implementação em andamento, de acordo com o cronograma aprovado pelo Ibama.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAVIENTO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Fica assegurado ao Ibama, a qualquer tempo, o acompanhamento e a verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas e sanções administrativas necessárias para a implementação do mesmo.
- 5.2. O DNIT prestará todo o apoio aos técnicos do Ibama, acompanhando vistorias à Rodovia e sua Faixa de Domínio e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento deste Termo de Compromisso.
- 5.3. As disposições do presente Termo de Compromisso não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo Ibama ao DNIT ou às suas empreiteiras contratadas, em caso do cometimento de infrações às normas ambientais vigentes, excetuando-se a hipótese já referida no item 1.3 da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA INADIMPLÊNCIA

- 6.1. O Ibama comunicará formalmente ao DNIT das ações a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes deste Termo de Compromisso, estabelecendo prazos máximos para a devida adequação.
- 6.2. No acompanhamento e fiscalização do atendimento deste Termo de Compromisso, o Ibama adotará as medidas e sanções administrativas previstas no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e alterações, ou outras normas legais aplicáveis.
- 6.3. Concomitantemente ao disposto na subcláusula 6.2, o descumprimento por parte do DNIT do disposto na subcláusula 6.1, bem como dos prazos e obrigações sob sua responsabilidade e constantes deste Termo de Compromisso importará cumulativamente na:
- I obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e
- II execução judicial das obrigações nele estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Compromisso, com eficácia de título executivo extrajudicial produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência até a emissão da Licença de Operação por parte do Ibama.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

- 8.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes
- 8.2. As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. Compete ao DNIT proceder à publicação do extrato do presente Termo de Compromisso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso serão resolvidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal-CCAF, conforme art. 18, III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.
- 10.2. Em não sendo alcançada solução por meio da mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Secão Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente Termo de Compromisso possui caráter negocial e está sendo firmado de comum acordo com o intuito de promover a adequação do licenciamento ambiental da Rodovia Federal.
- 11.2. O presente Termo de Compromisso, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo listadas, segue assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

Brasília/DF, de de 20.

Presidente do Ibama Diretor Geral do DNIT

TESTEMUNHAS:

CPF:	CPF:	
CI:	Cl	
	ANEXO II-B	
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAWA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSF	CELEBRAMENTRE SI O INSTITUTO BRASILEIRO A, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAES PORTES TERRESTRES - ANTT E A CONCESSIO D'AMBIENTAL DA RODOMA FEDERAL	STRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, A ONÁRIA
doravante denominado Ibama, cria 102, representado por seu Presic atribuições que lhe conferem o art. Regimental do Ibama, e o art. 111, 2011; o Departamento Nacional de Transportes, criada pela Lei nº 10. Transportes, na cidade de Brasília	piente e dos Recursos Naturais Renováveis - Iban ado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, i dente 22, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 2 , inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Po e Infraestrutura de Transportes - DNIT, autarquia p 2.233, de 2001, com sede no Setor de Autarquias Na/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-	inscrito no CNPJ sob o nº 03.859.166/0001
orevistas no art. 21, inciso III da l Agência Nacional de Transportes unho de 2001, inscrita no	oresentado por seu Diretor-Geral,	ecreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006; a eniente, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de representada por seu Diretor Geral
	eiro de 2009; e a Concessionária	
oromover a elaboração e a execuç pavimentadas sem licença ambie ambientais vigentes, bem como o	todovias Federais Ambientalmente Sustentáveis ção dos projetos e atividades necessárias à reguntal, no intuito de compatibilizar a necessidade donsiderando a Portaria Interministerial MWAMT n 3, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMP	ularização ambiental das rodovias federais de sua operação e manutenção às normas oº 288, de 16 de julho de 2013, e a Portaria
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJET	TO CO	
cada ente, com o fim de promovei	misso tem por objeto estabelecer os critérios, os r o licenciamento ambiental corretivo da Rodovia divisa do Estado do	
	sável pela regularização ambiental da Rodovia Fe , até o km na divisa com o Estado do	
	Compromisso suspende a aplicação de sanções lho de 2008, quando relativas à ausência da respe	
1.4. As disposições do presente Te	ermo de Compromisso não autorizam:	
- intervenções em áreas com ve aquelas legalmente protegidas;	getação primária ou secundária em estágio avar	nçado de regeneração de Mata Atlântica ou
•	ntervenções não previstas na Portaria Interministe as ou licenciamento ambiental ordinário.	erial MMA/MT nº 288, de 2013, nem aquelas
pelo Ibama, deverão ser previam	horia e/ou duplicação do trecho concedido, que i nente solicitadas pela Concessionária ou pelo de responsabilidade da Concessionária a ado or.	Poder Concedente, conforme previsto no
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COM	/PROMISSOS DA CONCESSIONÁRIA	
	role Ambiental - RCA, para a Rodovia Federal BF eferência, conforme Modelo previsto nos atos nom nto com o Ibama;	
	ao Ibama, após o cumprimento do cronograma ação da Rodovia Federal sob sua responsabilidad	

2.3. Realizar o levantamento dos passivos ambientais preexistentes à Concessão do trecho, localizados dentro da Faixa de

Domínio do empreendimento, e adotar as medidas corretivas necessárias;

Nome:

Nome:

- 2.4. Executar, após a aprovação técnica do Ibama e durante a vigência deste Termo de Compromisso, os Programas Ambientais abaixo descritos, como forma de mitigar os impactos provocados pelas obras de melhoramento autorizadas pela Portaria Interministerial MWAMT nº 288, de 2013, bem como a instalação de Praças de Pedágio, edificações administrativas, bases operacionais e passarelas:
- I Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
- II Programa de Recuperação de Áreas Degradadas; e
- III Programa Ambiental de Construção, contendo ações de boas práticas das obras, tais como: gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes; e ações de comunicação social voltadas às populações lindeiras eventualmente existentes, quando couber.
- 2.5. Enviar ao Ibama os documentos, Planos e Programas Ambientais para subsidiar as análises técnicas referentes à emissão da Licença de Operação da Rodovia;
- 2.6. Disponibilizar na rede mundial de computadores, informações atualizadas relativas à regularização e gestão ambiental, objetos deste Termo de Compromisso, conforme o art. 4º, § 7º, da Portaria Interministerial MWA/MT nº 288, de 2013;
- 2.7. Elaborar o Relatório Técnico conforme o Anexo IV da Portaria MMA nº 289 de 2013, referente às obras de ampliação de capacidade previstas no art. 19, inciso III do referido normativo, no trecho objeto da regularização ambiental, de ______ km da Rodovia Federal ______, entre a divisa do Estado ______ até a divisa do Estado do ______;
- 2.8. Apresentar o Relatório Técnico, previsto na subcláusula
- 2.7. conforme estabelecido no art. 8°, inciso III, da Portaria Interministerial MWAMT nº 288, de 2013, e no artigo 19, inciso III e § 3°, da Portaria MWAnº 289, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO IBAWA

- 3.1. Concluir a análise do RCAe dos respectivos estudos com vistas à emissão da Licença de Operação para a regularização ambiental da BR-XX, no trecho entre a divisa do Estado do _______ até a divisa do Estado do ______, no prazo de 180 dias após o aceite dos estudos pela equipe técnica;
- 3.2. Analisar e emitir pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pela Concessionária e requisitada neste Termo de Compromisso, encaminhando cópias dessas análises à interessada, para conhecimento e adequações;
- 3.3. Após análise técnica e em caso de adequação aos itens deste Termo de Compromisso, aprovar as medidas mitigatórias propostas previamente pela Concessionária, contidas nos Programas Ambientais, autorizando a execução das respectivas ações, de acordo com cronograma acordado entre as partes;
- 3.4. Supervisionar a execução das ações realizadas pela Concessionária e acordadas neste Termo de Compromisso, avaliando seus resultados e reflexos;
- 3.5. Realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamento nos trechos da rodovia onde estejam previstas medidas de mitigação e de execução das ações e projetos propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pela Concessionária; e
- 3.6. Notificar a Concessionária sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução das medidas e Programas Ambientais previstas neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO DNIT

- 4.1. O DNIT firma o presente Termo Compromisso para fins do disposto no art. 3°, § 1° da Portaria Interministerial MWAMT n° 288, de 2013;
- 4.2. Adotar as medidas corretivas necessárias para a correção dos passivos ambientais preexistentes à Concessão do trecho, localizados fora da Faixa de Domínio do empreendimento;
- 4.3. Os passivos ambientais de que trata o subitem acima poderão ser assumidos pela Concessionária mediante reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do contrato de concessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO DA ANTT

5.1. À ANTT caberá o acompanhamento do cumprimento pela Concessionária, das Cláusulas do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1. A Concessionária providenciará o envio de relatórios semestrais a respeito do cumprimento deste Termo de Compromisso, escrevendo a fase de implementação em andamento, de acordo com o cronograma aprovado pelo Ibama.

CLÁSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAVIENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurado ao Ibama, a qualquer tempo, o acompanhamento e a verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas e

sanções administrativas necessárias para a implementação do mesmo.

- 7.2. A Concessionária prestará todo o apoio aos técnicos do Ibama, acompanhando vistorias à Rodovia e sua Faixa de Domínio e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento deste Termo de Compromisso.
- 7.3. As disposições do presente Termo de Compromisso não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo Ibama à Concessionária ou às suas empreiteiras contratadas, em caso do cometimento de infrações às normas ambientais vigentes, excetuando-se a hipótese já referida no item 1.3. da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

- 8.1. O Ibama comunicará formalmente à Concessionária das ações a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes deste Termo de Compromisso, estabelecendo prazos máximos para a devida adequação e informando imediatamente à ANTT acerca dessas ações.
- 8.2. No acompanhamento e fiscalização do atendimento deste Termo de Compromisso, o Ibama adotará as medidas e sanções administrativas previstas no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e alterações, ou outras normais legais aplicáveis.
- 8.3. Concomitantemente ao disposto na subcláusula 8.2, o descumprimento por parte da Concessionária do disposto na subcláusula 8.1, bem como dos prazos e obrigações sob sua responsabilidade e constantes deste Termo de Compromisso importará cumulativamente na:
- I obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e
- II execução judicial das obrigações nele estipuladas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Compromisso, com eficácia de título executivo extrajudicial, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência até a emissão da Licença de Operação por parte do Ibama.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

- 10.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.
- 10.2. As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Compete à Concessionária proceder à publicação do extrato do presente Termo de Compromisso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso serão resolvidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, conforme art. 18, III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.
- 12.2. Em não sendo alcançada solução por meio da mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente Termo de Compromisso possui caráter negocial e está sendo firmado de comum acordo com o intuito de promover a adequação do licenciamento ambiental da Rodovia Federal.
- 13.2. Em caso de extinção ou reversão da concessão rodoviária, as obrigações assumidas pela Concessionária, conforme a Cláusula Segunda, ficam transferidas ao DNIT até nova concessão, inclusive com repactuação de prazos.
- 13.3. O presente Termo de Compromisso, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo listadas, segue assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

Brasília/DF, de de 20.

Presidente do Ibama Diretor Geral do DNIT Diretor Geral da ANTT Concessionária

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

CI: CI

Cursos	Institucional	Publicações Técnicas	Produtos Virtuais	Serviços Gratuitos	Contatos
Home - Cursos Lex	Quem somos	Periódicos	Sistemas Online	Cartilha de Prerrogativas	Fale Conosco
In Company	Conselho Editorial Convênios	Revistas Especializadas	E-Books	Dicionários	Envie sua Doutrina
Agenda de Cursos Jurídicos		Livros		Doutrinas	Atendimento ao
Corpo Docente		Seja nosso Autor		Indicadores	Cliente
Catálogo de Cursos Jurídicos				Legislação	Representantes
Relação de Títulos				Modelos de Contratos	Autorizados LEXMagister
***				Modelos de Petições	
Oportunidades de Emprego				Newsletter	
				Notícias	
				Lex Universitário	

Lex Magister

Al. Coelho Neto, 20 - 3º andar - Porto Alegre - RS Telefone Produtos: 51 3237-4243 Site: www.lexmagister.com.br

PARCEIROS





© Copyright LEX Editora S.A - Todos os direitos reservados 2020